



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 179/09

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 115/04 de 21/12/2004, que autorizou a empresa ATLAS FERRAMENTARIA INDUSTRIAL LTDA, a escriturar e registrar o imóvel alienado pela Lei 078/03 de 28/07/03, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 115/04 de 21/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a empresa ATLAS FERRAMENTARIA INDUSTRIAL LTDA, - CNPJ Nº 76.501.204/0001-78, a escriturar e registrar o Lote de terras sob nº B/W-1, com área de 2.229,10m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, recebido por alienação através da Lei Municipal nº 078/03, de 28/08/2003.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 078/03 de 28/07/2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei nº 179/09, o objetivo de retificar a redação do Art. 1º da Lei nº 115/04 de 21/12/2004, que autorizou a empresa **ATLAS FERRAMENTARIA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ 76.501.204/0001-78 a escriturar e registrar o imóvel alienado pela Lei 078/03, de 28/08/2003.

A nova redação deste Projeto de Lei é em razão de ajustes necessários junto ao registro de imóveis nas identificações das subdivisões do loteamento anexo ao Parque Industrial Zona Oeste e que deve constar na Lei, conformem Ofício 193/2009-IndCom, de 20/08/2009.

Pelos motivos expostos, confiamos aos Nobres Vereadores e Vereadora a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal